



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decisões do Conselho de Ministros:

Define as tarefas que, no âmbito da acção governamental, competem a cada Ministério para que o Governo possa realizar de forma eficaz a sua tarefa fundamental de dirigir o aparelho do Estado

Decreto n.º 1/75:

Define as tarefas e funções que cabem a cada Ministério na realização do programa geral de actividades do Conselho de Ministros

CONSELHO DE MINISTROS

Decisões do Conselho de Ministros

Sob a direcção do Presidente da República, Samora Moisés Machel, realizou-se, com início a 9 e termo a 25 de Julho de 1975, a primeira sessão do Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique.

No momento da realização da reunião, a primeira após a proclamação da independência de Moçambique, o Conselho de Ministros saudou a vitória do Povo Moçambicano contra o colonialismo português e o imperialismo, prestando homenagem aos combatentes que se sacrificaram para liquidar a dominação estrangeira e criar, no nosso País, uma sociedade justa e livre da exploração. Porque a vitória foi obtida devido à direcção correcta da FRELIMO, vanguarda do Povo Moçambicano, e consciente de que só a FRELIMO pode assegurar o triunfo da Revolução Moçambicana, o Conselho de Ministros considerou condição de sucesso da sua acção a observância, em todos os momentos, da linha política e das directivas das instâncias da FRELIMO.

A ordem do dia da reunião consistiu na definição das tarefas que, no âmbito da acção governamental, competem a cada Ministério para que o Governo possa realizar de forma eficaz a sua tarefa fundamental de dirigir o aparelho do Estado.

Antes de entrar na ordem de trabalhos o Conselho de Ministros considerou indispensável proceder a uma reflexão de conjunto sobre a situação no nosso País, a fim de determinar a forma como o aparelho do Estado se deve inserir na acção nacional.

O Conselho de Ministros apontou as características que deve possuir o Estado na República Popular de Moçambique, salientando que ele deve ser um instrumento para a destruição de todos os vestígios do colonialismo e do imperialismo, para a eliminação do sistema de exploração

do homem pelo homem, e para a edificação da base política, material, ideológica, cultural e social da nova sociedade.

O Conselho de Ministros constatou que existe um profundo desnível entre a grande disponibilidade das massas populares, que estão preparadas e ansiosas pela Revolução, e a natureza, capacidade e métodos do aparelho de Estado que caracterizava o sistema colonial. O aparelho de Estado, na sua essência, reflecte ainda os interesses e a ditadura da burguesia colonial sobre as largas massas trabalhadoras nacionais.

A acção do Estado tem vindo a ser até agora fundamentalmente orientada para as cidades e para a população das zonas urbanas, como reflexo da natureza do próprio Estado colonial cuja preocupação essencial era beneficiar grupos de privilegiados. O contacto com o povo caracteriza-se pela dificuldade de acesso das massas trabalhadoras à utilização dos serviços públicos, dificuldade que deriva dos custos elevados, do sistema de funcionamento inutilmente complicado e da própria linguagem utilizada nos serviços do Estado que está ao alcance apenas de uma minoria identificada com os padrões de cultura do colonizador.

Outra manifestação da natureza do Estado colonial revela-se no sistema de recrutamento dos funcionários: os funcionários não eram recrutados segundo critérios de competência e engajamento no serviço do povo. Pelo contrário, o sistema de recrutamento dos funcionários era um método para distribuir regalias e favorecer amigos ou familiares através da «cunha».

Por outro lado, nenhuma atenção era dada à formação e reciclagem permanente do pessoal do Estado, na sua tarefa de gestores e encarregados da administração, tanto no momento da sua admissão como no decurso do trabalho. Como resultado do sistema, abundam a incompetência, a alienação, o desinteresse pelo trabalho, o desperdício e a corrupção.

O aparelho de Estado, solucionando os problemas com base no nepotismo e compromisso individual, favorecia essa corrupção e incompetência de funcionários para quem o serviço do Estado era um meio cómodo de ganhar a vida e não uma forma consciente e entusiasta de servir as massas.

Exige-se, pois, uma mudança radical que ponha o Estado ao serviço das massas operárias e camponesas, para o que é necessário empreender uma profunda transformação dos métodos de trabalho e de estruturação, a fim de criar novos esquemas mentais e regras de funcionamento.

O Conselho de Ministros considerou ainda que era fundamental para o sucesso do seu trabalho que se criasse e consolidasse um verdadeiro espírito colectivo e um sentido de colaboração permanente e recíproco entre os vários órgãos do Governo, combatendo o espírito de departamentalismo e de separação que existe actualmente entre os vários serviços.

Revolucionarizar o aparelho de Estado é, pois, uma das tarefas fundamentais do Governo.

Consciente destas responsabilidades o Conselho de Ministros decidiu empreender um estudo geral dos problemas da função pública, sem prejuízo de medidas a tomar desde já na luta contra a corrupção e o esbanjamento.

Ainda a este nível foi decidida a programação de cursos rápidos de reciclagem política e de gestão administrativa ao pessoal dos serviços do Estado. Estes cursos, a levar a cabo em colaboração com as Forças Populares de Libertação de Moçambique à semelhança do que sucedeu durante a luta de libertação, têm como objectivos reforçar a ligação com as massas e com a produção e combater os perigos do burocratismo.

Analisando o aparelho de Estado, constatou ainda o Conselho de Ministros a necessidade de empreender um estudo urgente do sistema administrativo a fim de o organizar de modo a imprimir-lhe características de um verdadeiro poder popular tanto ao nível das estruturas como dos métodos. Em aplicação do disposto na Constituição impõe-se desde já a reorganização da relação hierárquica dos governadores provinciais, que passaram a estar na dependência directa do Presidente da República. A fim de proceder ao estudo do conjunto de problemas existentes ao nível da administração, foi decidido criar uma Comissão de Estruturação Administrativa. Entretanto, o Ministério do Interior superintende na Administração Civil e na coordenação dos órgãos do poder local.

Correspondendo à linha política da FRELIMO e aos princípios expressos na Constituição, o Conselho de Ministros decidiu considerar prioritário o desenvolvimento das zonas rurais em todos os sectores de actividade do Estado, com preferência para as zonas mais afectadas pela guerra.

Para este objectivo os serviços do Estado mobilizarão todos os meios de acção ao seu alcance para o sucesso das *Aldeias Comuns* cuja criação e extensão constituem uma das primeiras preocupações da Revolução Moçambicana.

Na aplicação do disposto na Constituição, e em conformidade com as decisões da FRELIMO, o Conselho de Ministros decidiu criar e regulamentar o Serviço Nacional de Defesa e Reconstrução a fim de institucionalizar a participação dos cidadãos nas tarefas da defesa da Pátria e da Revolução.

O Conselho de Ministros considerou ainda que, à luz da experiência da luta de libertação, as tarefas de defesa nacional deveriam estar profundamente ligadas à reconstrução nacional, garantindo o carácter popular do Exército através de uma participação directa na produção e de um profundo contacto com as massas. Ao mesmo tempo, a acção das Forças Populares de Libertação de Moçambique continuará a constituir uma contribuição concreta à recuperação da economia nacional e à organização dum actuação social em benefício do povo.

Os cidadãos serão, portanto, requeridos, sem distinção, a receber preparação político-militar e a participar na produção no quadro das Forças Populares de Libertação de Moçambique por períodos determinados, durante os quais receberão uma formação profissional e técnica que os habilite a contribuir utilmente para o desenvolvimento do País.

Analisando a situação económica e financeira, o Conselho de Ministros constatou o estado de ruína em que o governo colonial mergulhou o País, como resultado do sistema de pilhagem e exploração, situação essa que só poderá ser vencida orientando-se a economia nacional no sentido do desenvolvimento da Nação e dos interesses do povo.

Há, pois, que afectar os recursos financeiros prioritariamente aos grandes sectores em que se forjará a reconstrução nacional — ensino, saúde, agricultura e defesa nacional —, aplicando uma firme política de austeridade e economia dos gastos públicos e de divisas, orientando e organizando o crédito para o melhor aproveitamento possível das disponibilidades existentes.

Por outro lado, impõe-se uma redefinição da política fiscal ao encontro do objectivo enunciado no artigo 13.º da Constituição: fixação dos impostos segundo critérios de justiça social.

Além disso o Partido e os órgãos de administração terão de desenvolver um trabalho de mobilização para que todos os cidadãos participem, através do pagamento de impostos e evitando-se as fugas fiscais, na obtenção dos recursos financeiros necessários à concretização da política de desenvolvimento nacional definida pela FRELIMO e posta em execução pelo Governo.

O papel fundamental da Agricultura na economia de Moçambique fez com que o Conselho de Ministros tivesse dedicado uma atenção muito particular a este sector de actividade.

Constatou-se que no tempo colonial a agricultura servia para benefício exclusivo da minoria exploradora: o nosso povo era obrigado a cultivar só aquilo que os interesses e as necessidades de Portugal e dos colonos ditavam. O nosso povo estava proibido de tirar da terra mesmo os produtos mais simples de que necessitava para se alimentar.

No Moçambique independente e revolucionário, onde deixa de ter lugar a exploração do homem pelo homem, a agricultura deve beneficiar o povo inteiro, assumindo o seu papel na eliminação da fome e da miséria, e apoiando a indústria.

A agricultura deve ser, porém, uma actividade organizada, dado que, em grande parte, é da organização que depende a produtividade. Assim, e dentro da linha de orientação da FRELIMO, o Conselho de Ministros decidiu promover a criação de aldeias comunais, onde o povo, apoiando-se nas suas próprias forças, poderá produzir e melhorar as suas condições de vida, baseado em formas colectivas de produção. Esta forma de organização permitirá também ao Partido e ao Governo, dentro dos meios disponíveis, fornecerem ao povo os meios materiais, técnicos e científicos que facilitarão um desenvolvimento mais rápido.

Constatando ainda a grande exploração a que são sujeito os camponeses por parte das companhias e indivíduos que lhes compram os produtos por preços baixíssimos para os lançar na rede comercial a preços muito altos, com grande margem de lucro, o Conselho de Ministros determinou que os preços, na fase da compra aos produtores, sejam fixados pelo Ministério da Agricultura.

Nos domínios da Indústria e do Comércio o Conselho de Ministros acentou a necessidade de promover o desenvolvimento industrial de Moçambique dum forma planificada, contribuindo de modo decisivo para que a economia do País arranque da situação de subdesenvolvimento em que o colonialismo a deixou, para novas fases do progresso económico e social.

Impõe-se, portanto, não só assegurar o máximo aproveitamento das indústrias existentes, como criar novas unidades industriais, tirando todo o benefício possível dos recursos naturais de Moçambique. Estes princípios foram considerados igualmente válidos para os sectores mineiro, de energia e das pescas, que têm vindo a ser explorados contra os interesses do povo moçambicano.

O Conselho de Ministros frisou a necessidade de o Estado orientar o comércio externo e interno, lutando contra as

manobras especulativas e combatendo energicamente todas as formas de sabotagem económica.

Foi ainda decidido no domínio do Turismo conceder prioridade ao turismo em benefício das massas populares, permitindo-lhes que conheçam o País nos seus diversos aspectos, e reforçando a unidade nacional.

No que respeita ao desenvolvimento turístico definiu-se o princípio de dar prioridade à organização de contactos regulares com os países africanos e socialistas, a fim de que o turismo sirva de elemento de reforço dos laços de amizade existentes com esses povos.

A situação do Ensino e da Cultura mereceu profunda atenção da parte do Conselho de Ministros. O desencadeamento de um combate frontal contra o analfabetismo, a ignorância e o obscurantismo, ao nível das largas massas populares, a luta contra o elitismo e o favoritismo, produtos do capitalismo e da forma capitalista de organizar o ensino em benefício dos privilegiados, a preparação de novos professores e a coordenação do ensino com o plano de desenvolvimento nacional foram consideradas tarefas prioritárias.

Decidiu também o Conselho de Ministros que o Governo deve exercer um controlo directo e imediato sobre todo o ensino em Moçambique, tendo lançado para isso a palavra de ordem de nacionalização e estatização do ensino particular, para o inserir no sistema geral de ensino do País e assegurar a orientação política da FRELIMO neste sector vital.

No campo da Cultura salientou-se a necessidade de promover o desenvolvimento da cultura nacional e revolucionária a fim de afirmar a personalidade moçambicana e completar a tarefa da educação na formação do homem novo.

A fim de reforçar a unidade nacional, que só se consegue pelo conhecimento mútuo, e difundir o conhecimento do nosso País no mundo, foi decidido divulgar de forma sistemática no plano nacional e no plano internacional os vários elementos integrantes da Cultura moçambicana.

O Conselho de Ministros considerou a necessidade de se popularizar a Educação Física e o Desporto, estendendo a sua prática às massas populares.

A prática da medicina privada constitui um meio de exploração que utiliza a doença como método de enriquecimento. Ao mesmo tempo a assistência médica está reservada a uma elite com dinheiro. Esta situação deverá ser radicalmente transformada e os serviços de saúde postos ao serviço das massas. Para realizar este objectivo, o Conselho de Ministros decidiu a nacionalização de todas as clínicas privadas e a criação de um Serviço Nacional de Saúde cujo objectivo é o de planificar todos os serviços médicos e sanitários disponíveis, e assegurar assistência sanitária a todos os cidadãos indiscriminadamente.

Neste domínio, a orientação de base é dada pela linha da política sanitária da FRELIMO que concede prioridade à actuação preventiva através de uma larga mobilização e esclarecimento das massas e da sua participação activa na acção sanitária.

Deve igualmente dar-se prioridade, neste sector, às zonas rurais, nomeadamente às aldeias comunais, acabando com a orientação colonialista que beneficiava quase exclusivamente certas minorias das cidades.

O desenvolvimento de meios de transporte a nível nacional, de modo a satisfazerem coordenadamente as necessidades de circulação da população e fluxo da produção, foi considerado pelo Conselho de Ministros como tarefa prioritária no âmbito dos transportes.

O Conselho de Ministros, analisando o problema dos Transportes Aéreos e Marítimos, concluiu pela necessidade

de o Governo proceder a um estudo profundo das causas da crise e das possibilidades de desenvolvimento de cada um dos sectores, a fim de se definir a orientação política que determinará a respectiva estruturação.

A planificação do aproveitamento racional do parque transportador existente deverá ter em particular atenção a organização da agricultura que está a ser planificada e, ao mesmo tempo, visar o desenvolvimento das relações com os povos e países amigos.

O Conselho de Ministros constatou a necessidade de se desenvolver a acção de prevenção de acidentes e segurança em todos os meios de transporte, incrementando-se a luta contra a corrupção que reina no sector

O Conselho de Ministros prestou atenção aos problemas relativos aos Correios e Telecomunicações e acentuou a necessidade de se organizarem os respectivos serviços e incrementar as redes existentes, com prioridade para a rede nacional.

A situação da Habitação foi considerada pelo Conselho de Ministros como exemplo flagrante da injustiça social e da exploração que caracterizam o sistema colonial.

Ao Governo competirá aplicar uma política habitacional dirigida a contrariar a actuação que se verifica no sector, de um permanente desprezo pelo desenvolvimento do campo, em favor de um empolamento sistemático das cidades.

O Conselho de Ministros considerou que a habitação é um sector importante na organização das populações em aldeias comunais, que constituem o melhor meio de construir e espalhar pelo País as estruturas urbanísticas de apoio ao desenvolvimento rural.

A criação de uma rede de estradas subordinada às reais necessidades da população e da produção camponesa é tarefa prioritária definida pelo Conselho de Ministros que constatou, ao mesmo tempo, a necessidade de se abrirem e melhorarem estradas que liguem o nosso País aos países amigos, nomeadamente Tanzânia e Zâmbia.

Analisando os problemas da administração da Justiça, o Conselho de Ministros constatou que no passado esta era um privilégio de poucos dispensado através de métodos custosos e pouco claros. A própria apresentação das leis era de difícil compreensão para o povo, o que requeria a existência de profissionais para a sua interpretação. Além disso, na punição dos crimes não era considerada com a profundidade exigida a necessidade da reeducação dos antigos criminosos e da sua reintegração na sociedade.

Procurando tirar o máximo de lições da experiência ganha nas zonas libertadas durante a luta armada de libertação nacional, o Conselho de Ministros decidiu empreender a elaboração progressiva de novas leis que sejam instrumentos de unidade nacional e de defesa da Revolução. Decidiu aplicar uma política de simplificação da linguagem das leis e lançar campanhas de explicação sobre o seu conteúdo, a fim de as popularizar.

Na organização do sistema prisional o Conselho de Ministros deliberou conceder prioridade à questão da reeducação dos detidos, a realizar em colaboração entre os Ministérios do Interior e da Justiça.

Finalmente o Conselho de Ministros considerou incompatível com um sistema de justiça popular a existência da advocacia privada.

A Informação e Propaganda deturpadas foram dos principais instrumentos usados pelo colonialismo para manter a sua dominação sobre o nosso povo. Os mitos da sua «missão civilizadora», da sua «superioridade racial» e da sua «invencibilidade militar» conseguiram confundir no período colonial certos sectores da população, porque os

colonialistas, além da brutalidade, usavam com astúcia a informação (melhor dizendo: a desinformação) e a propaganda.

Essas estruturas no sector da Informação, criadas pelo colonialismo para o servir, terão que ser revolucionarizadas, exigindo este processo uma vigilância constante.

Os meios de informação devem agora ser orientados dentro de uma perspectiva de reforço da unidade nacional, difusão dos valores culturais nacionais e de defesa da Revolução. Ao mesmo tempo cabe popularizar a linha política da FRELIMO e fazer conhecer a actividade do Governo, para que o povo se possa pronunciar sobre ela. Para este efeito a Informação, rompendo radicalmente com os esquemas herdados do sistema colonial, deve exprimir as aspirações populares e falar ao povo na linguagem do povo.

O conjunto dos meios de informação, em particular o cinema, deve ser regulamentado pelo Governo a fim de pôr termo à degradação de valores e à corrupção moral que alguns destes meios transmitem, e transformá-los em verdadeiros instrumentos de uma cultura sã e não comercial.

A mesma responsabilidade recai sobre o Governo no que respeita à importação de meios de informação estrangeiros.

Nos sectores affectos ao Ministério do Interior, há que impulsionar as transformações iniciadas no período de transição na reestruturação do sistema administrativo para uma crescente participação do povo na resolução dos seus próprios problemas.

A criação de um novo Corpo de Polícia despido da feição repressiva que caracterizava as polícias coloniais, porá nas mãos do povo um instrumento para o combate eficaz contra a criminalidade, os vícios herdados da sociedade capitalista e para garantia da segurança das pessoas e dos bens.

Outra tarefa importante confiada ao Ministério do Interior é a do controlo da circulação das pessoas, e mais particularmente a entrada e saída dos estrangeiros, que deverá processar-se em termos de não prejudicar as conquistas da Revolução Moçambicana.

Com o estabelecimento de novas estruturas de administração, a empreender nos termos do artigo 61.º da Constituição, criar-se-ão as bases de que dependerá o correcto funcionamento dos órgãos do poder popular.

Assim, o Conselho de Ministros decidiu a extinção das regedorias, estruturas que pela sua natureza feudal e pela colaboração que prestaram ao colonialismo são incompatíveis com o poder popular.

Analisando a situação do trabalho existente em todo o País, o Conselho de Ministros sublinhou o papel que ao Governo cabe de instrumento de defesa dos interesses das massas trabalhadoras, pelo que deverá estabelecer estruturas empenhadas na luta contra todas as formas de exploração.

O Conselho de Ministros saudou a decisão do Comité Central da FRELIMO de criar uma organização de massas da classe trabalhadora, organização essa que prestará uma contribuição decisiva para a consolidação do poder popular.

A actuação dos órgãos do Estado deve ser dirigida no sentido de criar condições que permitam assegurar o direito expresso no artigo 31.º da Constituição, por forma a que todos os cidadãos participem com o seu trabalho na reconstrução do País.

Foi expressa, simultaneamente, a necessidade do gradual estabelecimento de um sistema geral de previdência com-

patível com o desenvolvimento económico do País e que apoie todos os trabalhadores nos casos de incapacidade, velhice e doença, eliminando as discriminações actualmente existentes.

No plano exterior o Governo seguirá a linha política definida pela FRELIMO de desenvolvimento de relações com todos os povos do mundo e de reforço da solidariedade anti-imperialista.

A política exterior da República Popular de Moçambique, em conformidade com os princípios expostos na Constituição, basear-se-á no internacionalismo e na solidariedade de luta com os povos oprimidos.

A República Popular de Moçambique reforçará os laços sólidos que unem o Povo de Moçambique desde a fase da luta armada aos países africanos e socialistas e desenvolverá relações de fraternidade militante com todos os regimes e forças progressistas no mundo, com o objectivo de reforçar a Revolução Moçambicana e contribuir para a revolução mundial.

Nas relações com os Estados o Governo da República defenderá os princípios de independência e soberania nacionais, igualdade dos Estados, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios nas relações mútuas.

Conforme já foi divulgado, o Conselho de Ministros decidiu, no decurso da reunião, pedir a admissão da República Popular de Moçambique na Organização das Nações Unidas e na Organização da Unidade Africana e, em sessão extraordinária, reconheceu a independência do arquipélago das Comores no seu todo territorial.

O Conselho de Ministros está consciente de que a palavra de ordem «Revolucionarizar o aparelho de Estado» não é nem pode permanecer palavra de ordem para comunicados ou *slogans*.

Destruir as estruturas do passado não é tarefa secundária, não é «luxo ideológico». É condição do triunfo da Revolução.

Se aceitarmos herdar as estruturas do passado e as assumirmos, mesmo com retoques e reformas, seremos absorvidos, corrompidos e desagregados por elas.

A sobrevivência das estruturas do passado constitui um perigo imediato e grave, particularmente em todas as regiões onde as estruturas coloniais e as mentalidades permaneceram praticamente intactas por não terem sido abaladas pelo fogo da luta armada revolucionária de libertação nacional.

O interesse do povo trabalhador, o interesse da classe operária e camponesa e o interesse da revolução exigem que aceitemos enfrentar qualquer eventual crise. Ela será temporária e conduzirá à consolidação do poder popular. Não receamos que os nossos quadros não estejam preparados tecnicamente. A técnica é secundária em relação à linha política e à consciência de classe. Os altos técnicos do colonialismo e do capitalismo nada fizeram em favor das massas porque serviam uma linha política errada e as classes exploradoras. Aprenderemos a técnica no trabalho, no processo da revolução, como aprendemos a ganhar a guerra fazendo a guerra.

A tarefa do Conselho de Ministros, que representa o Poder Popular Democrático, é assumir os valores e as aspirações da luta revolucionária.

Recusamos o reformismo que leva ao desvirtuamento da nossa linha, à perda das conquistas revolucionárias, à capitulação e à derrota. Escolhemos decididamente prosseguir a Revolução que conduz à vitória.

O Povo Moçambicano, mais unido e determinado do que nunca sob a direcção da FRELIMO, está preparado

para exercer o Poder em todos os níveis, o Povo quer liquidar a exploração, o Povo exige a Revolução.

VIVA A FRELIMO QUE UNE E ORGANIZA O POVO MOÇAMBICANO!

VIVA A REVOLUÇÃO MOÇAMBICANA!

A LUTA CONTINUA!

Lourenço Marques, 26 de Julho de 1975

Decreto n.º 1/75

de 27 de Julho

Nos termos do artigo 54.º da Constituição da República Popular de Moçambique, cabe ao Conselho de Ministros realizar a política interna e externa do Estado, dentro da linha política da FRELIMO, força dirigente do Estado e da sociedade.

Na fase presente, a acção governamental deve ser realizada com a preocupação essencial de materializar ao nível do aparelho do Estado o poder das massas camponesas e operárias, revolucionarizando as estruturas existentes para as pôr ao serviço do povo, tal como vem definido no comunicado «Decisões da Primeira Sessão do Conselho de Ministros».

Neste quadro, torna-se necessário definir as tarefas e funções que cabem a cada Ministério na realização do programa geral de actividades do Conselho de Ministros, assim como delimitar as competências de cada Ministério, estabelecendo a relação hierárquica dos diferentes serviços existentes ou a criar.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 54.º da Constituição da República Popular de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Ministério de Estado na Presidência

Artigo 1.º Ao Ministério de Estado na Presidência compete criar e orientar os serviços de assistência ao Presidente da República no exercício das funções governamentais atribuídas pela Constituição.

O Ministério de Estado na Presidência realiza a ligação entre a Presidência da República e os diversos órgãos e estruturas governamentais.

Compete-lhe ainda a organização dos serviços comuns aos vários Ministérios.

Deverá ainda este Ministério ocupar-se do estudo dos problemas gerais da função pública com vista nomeadamente à sua reestruturação.

Art. 2.º Na realização das suas tarefas compete nomeadamente ao Ministério de Estado na Presidência:

1. Transmitir as directivas do Presidente da República aos Serviços do Estado;
2. Organizar os serviços de apoio da Presidência da República;
3. Organizar o Secretariado do Conselho de Ministros;
4. Organizar o Gabinete de Estudo da Produtividade dos Serviços do Estado;
5. Organizar os programas de elevação contínua do nível do pessoal dos Serviços do Estado;
6. Organizar o Centro Nacional de Documentação, a funcionar em colaboração com a Biblioteca Nacional e destinado a preparar estudos e organizar inquéritos sobre os problemas nacionais por indicação dos órgãos do Estado;

7. Organizar o Gabinete de Relações Públicas, encarregado de recolher sugestões populares referentes à actividade governamental;
8. Organizar os serviços comuns aos Ministérios;
9. Organizar o Serviço Nacional do Protocolo;
10. Supervisar a publicação do *Boletim da República*.

Ministério da Defesa Nacional

Art. 3.º O Ministério da Defesa Nacional executa a linha política definida pela FRELIMO na defesa da Nação e do Estado e tem como responsabilidade fundamental a consolidação da Independência e da Unidade Nacionais.

O Ministério da Defesa Nacional coordena e organiza as Forças Populares de Libertação de Moçambique que, colocadas sob a direcção da FRELIMO, constituem uma força de defesa e consolidação da Revolução e uma força de vanguarda na tarefa de reconstrução nacional. Neste domínio o Ministério da Defesa Nacional manterá estreita cooperação com os restantes Ministérios e Serviços do Estado.

As Forças Populares de Libertação de Moçambique continuarão como na fase da luta de libertação nacional a desempenhar o papel de grande centro de formação de quadros revolucionários e de criação de uma mentalidade nova em estreita ligação com as massas populares.

No cumprimento do disposto no artigo 5.º da Constituição caberá ao Ministério da Defesa Nacional a organização do Serviço Nacional de Defesa e Reconstrução, através do qual os cidadãos moçambicanos sem qualquer distinção se prepararão para o exercício da tarefa de consolidação e reforço da Independência Nacional e da Revolução e receberão preparação técnica que os habilite à participação activa e qualificada na reconstrução nacional.

Art. 4.º No exercício das tarefas que lhe são atribuídas compete nomeadamente ao Ministério da Defesa Nacional:

1. Desenvolver, estruturar e organizar as Forças Populares de Libertação de Moçambique para que elas estejam em qualquer momento aptas a garantir a defesa da independência nacional e a integridade territorial do País;
2. Criar no seio do Ministério da Defesa Nacional as diferentes secções e departamentos que permitam a realização das suas tarefas essenciais de defesa militar, formação política e preparação técnica;
3. Organizar a produção agrícola e industrial e outras formas de actividade produtiva no seio das Forças Populares de Libertação de Moçambique de modo a que a produção constitua uma escola de identificação com as massas populares e ao mesmo tempo uma contribuição concreta para o desenvolvimento da economia nacional;
4. Contribuir para o desenvolvimento da cultura nacional e do conhecimento mútuo, organizando no seu seio actividades culturais de promoção dos valores revolucionários e de fusão das contribuições das diversas regiões do País;
5. Regulamentar e orientar a posse e utilização de material ou equipamento de natureza militar ou paramilitar ou susceptível de servir à defesa nacional;
6. Organizar a protecção e defesa dos órgãos vitais para o funcionamento do Estado;
7. Regulamentar a difusão pública de documentos relacionados com a defesa do País;

8. Organizar o Serviço Nacional de Defesa e Reconstrução, definindo os seus vários escalões, organizando nomeadamente os cursos de reciclagem para determinadas categorias do pessoal dos serviços do Estado;
9. Organizar e preparar as massas populares para as tarefas de defesa nacional e defesa da revolução;
10. Assegurar a aplicação na esfera militar dos acordos subscritos pelos órgãos do Estado.

Ministério do Interior

Art. 5.º O Ministério do Interior dinamiza, ao nível local, o processo de transformação das estruturas do poder colonial e tradicional, tornando-as instrumentos ao serviço das massas trabalhadoras.

Compete ao Ministério do Interior a garantia do funcionamento das estruturas democráticas locais do poder popular e a sua coordenação e articulação a nível nacional.

O Ministério do Interior garante a segurança de pessoas e bens, visando a sua acção, em particular, a transformação da Polícia em verdadeiro instrumento de segurança e defesa das massas populares.

Compete ao Ministério do Interior regulamentar e controlar a circulação de pessoas de acordo com os princípios definidos pela Constituição da República Popular de Moçambique, e, nomeadamente, a entrada e saída de estrangeiros.

Cabe ao Ministério do Interior o estudo da divisão administrativa de forma a que ela acompanhe o processo revolucionário e assuma em cada fase um carácter adequado e funcional.

Art. 6.º A fim de permitir a implementação desta orientação compete ao Ministério do Interior:

1. Coordenar e orientar a estrutura administrativa;
2. Coordenar e orientar a administração municipal;
3. Controlar a imigração;
4. Emitir passaportes;
5. Organizar e dirigir o conjunto das forças policiais;
6. Prevenir a criminalidade;
7. Coordenar a protecção e segurança de pessoas e bens;
8. Organizar o combate para a eliminação de males sociais, nomeadamente a prostituição, o alcoolismo e a vadiagem;
9. Reestruturar as funções da Inspeção Civil;
10. Preparar a absorção dos serviços de reeducação de marginais e delinquentes;
11. Dirigir a formação de quadros para os serviços dependentes.

Art. 7.º O Ministério do Interior superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços da Administração Civil.
Corpos administrativos.
Serviços de Imigração.
Corpo de Polícia de Moçambique.

Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica

Art. 8.º O Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica realiza e coordena, ao nível da orientação económica nacional, a política da FRELIMO.

Este Ministério deverá criar as estruturas necessárias para conhecimento dos diversos sectores da actividade económica por forma a permitir um desenvolvimento planificado.

Cabe também ao Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica coordenar a acção dos vários Ministérios directamente ligados à actividade económica.

O Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica realiza o desenvolvimento planificado e harmonioso da economia de Moçambique, seguindo o princípio de que a agricultura é a base do desenvolvimento económico e a indústria o factor dinamizador.

Art. 9.º O Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica tem as seguintes tarefas:

1. Orientar politicamente os Ministérios mais directamente ligados ao desenvolvimento económico, designadamente os Ministérios da Agricultura, Indústria e Comércio, Finanças, Obras Públicas e Habitação, Transportes e Comunicações, Trabalho, bem como o Banco de Moçambique, sectores que, em conjunto, constituirão a Comissão Interministerial para os Assuntos Económicos;
2. Coordenar a acção dos Ministérios da Agricultura, da Indústria e Comércio, das Finanças e do Banco de Moçambique, e orientar a definição da política fiscal, financeira, monetária e orçamental;
3. Dirigir a Comissão Interministerial para os Assuntos Económicos;
4. Promover a criação das condições materiais, técnicas e políticas para realizar uma economia popular e planificada;
5. Centralizar, coordenar e canalizar a ajuda económica estrangeira.

Art. 10.º O Ministério do Desenvolvimento e Planificação Económica superintende nos seguintes serviços:

Gabinete do Plano do Zambeze.
Serviços de Planeamento Económico.
Direcção dos Serviços de Estatística.

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Art. 11.º Ao Ministério dos Negócios Estrangeiros compete o estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade, de paz e cooperação com os Povos e Governos do Mundo. Esta acção será orientada pelos princípios adoptados pela FRELIMO de respeito intransigente pela independência e soberania nacionais, igualdade dos Estados, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios nas relações mútuas.

Em cumprimento dos princípios definidos na Constituição o Ministério dos Negócios Estrangeiros desenvolverá a sua acção no plano bilateral e multilateral numa linha internacionalista militante no sentido de reforçar o movimento de libertação nacional, a unidade africana, os laços de amizade e solidariedade com os países socialistas e cooperação com todas as forças progressistas na luta mundial contra o colonialismo, o imperialismo e a exploração e pelo estabelecimento de uma ordem política, económica e jurídica justa no plano internacional.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros exprime a política internacional da República Popular de Moçambique e organiza a representação do País no plano exterior, estabelecendo embaixadas e consulados e promovendo a participação da República Popular de Moçambique nas conferências e organizações regionais e internacionais.

Art. 12.º A fim de realizar os objectivos acima definidos compete nomeadamente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros:

1. Estabelecer embaixadas e consulados;

2. Preparar os tratados e acordos a celebrar com outros Estados;
3. Assegurar a protecção dos cidadãos moçambicanos que se encontrem no estrangeiro, e dos seus interesses;
4. Realizar a coordenação geral das relações dos órgãos do Estado com o exterior;
5. Estudar os tratados celebrados e os actos jurídicos praticados na ordem internacional a fim de determinar as suas eventuais incidências sobre o País;
6. Organizar o plano periódico de envio de delegações para o exterior;
7. Organizar a participação da República Popular de Moçambique em organizações e conferências regionais e internacionais;
8. Organizar o intercâmbio com outros estados no quadro do reforço de relações de amizade e conhecimento mútuo;
9. Conceder o *agrément* dos embaixadores;
10. Definir o estatuto e a assistência ao pessoal diplomático acreditado na República Popular de Moçambique;
11. Organizar cursos de preparação com vista à formação do pessoal do Ministério e à formação de responsáveis do Governo em matérias relacionadas com relações internacionais;
12. Receber os pedidos e emitir os vistos de entrada de estrangeiros em colaboração com o Ministério do Interior.

Ministério da Justiça

Art. 13.º O Ministério da Justiça promove a realização de uma justiça verdadeiramente popular com a participação do povo e ao seu serviço.

Na sociedade revolucionária moçambicana a Lei é um instrumento de unidade nacional e de consolidação do poder popular.

O Ministério da Justiça estuda e aproveita a rica experiência das zonas libertadas no período da luta de libertação no que se refere à eliminação das causas da criminalidade, à supressão de males sociais como a prostituição e o alcoolismo, à solução de problemas sócio-familiares ligados à infância e maternidade e no que se refere à disciplina militar

A simplificação da legislação e a sua divulgação entre as massas populares através de campanhas de explicação constituem preocupação essencial do Ministério da Justiça e são o caminho para que seja o próprio povo a zelar pela observância e aplicação das suas próprias leis.

É vocação do Ministério da Justiça fornecer apoio jurídico a todos os sectores do Estado e orientar as secções jurídicas a criar no seio dos diversos Ministérios.

Até à sua transferência para a direcção do Ministério do Interior, o Ministério da Justiça organiza os estabelecimentos prisionais e de reeducação tendo em vista que estes sejam unidades produtivas e instituições de reintegração social e política dos delinquentes.

Art. 14.º Constituem principais tarefas do Ministério da Justiça:

1. Assegurar o normal funcionamento dos Tribunais e a sua adequação ao papel que devem desempenhar na revolução moçambicana;
2. Garantir a instalação eficiente dum Serviço Nacional de Registo e Identificação;
3. Preparar reformas legislativas, quer as que são imediatamente requeridas como resultado da aprovação da Constituição da República Popular

de Moçambique e da Lei da Nacionalidade, quer as que não-de resultar na formação de novos códigos;

4. Supervisar a actuação da Polícia Judiciária, para que ela constitua instrumento eficaz na luta contra a criminalidade;
5. Superintender na Procuradoria da República e nos serviços dela dependentes, para que os órgãos do Estado tenham o apoio jurídico de que necessitem, e para que a defesa dos interesses e dos objectivos do Estado seja acautelada.

Art. 15.º Na dependência do Ministério da Justiça ficam os seguintes sectores:

Tribunais.
Cofre Geral de Justiça.
Direcção dos Registos, Notariado e Identificação.
Procuradoria da República.
Polícia Judiciária.

Ministério da Informação

Art. 16.º Ao Ministério da Informação compete, como tarefa fundamental, a difusão da linha política da FRELIMO e da acção do Governo ao nível das camadas populares, a fim de que todo o povo conheça, compreenda e assumo o processo revolucionário.

Através de uma ampla circulação de informações, o Ministério fomenta uma contínua troca de experiências entre as massas populares, em contacto constante com a direcção, reforçando a participação do povo no exercício da verdadeira democracia e consolidando a unidade nacional.

No âmbito dos órgãos de informação, compete ao Ministério criar condições para que os profissionais da imprensa, rádio e imagem se identifiquem profundamente com as largas massas populares, de modo a que os órgãos de comunicação sejam a expressão dos problemas do povo e usem uma linguagem que o povo compreenda.

No plano internacional, o Ministério da Informação transmite a imagem da verdadeira personalidade moçambicana e divulga as realizações revolucionárias do povo dirigido pela FRELIMO, contribuindo, desta maneira, para o reforço das relações de amizade e solidariedade com todos os povos, fazendo-lhes conhecer a natureza e os objectivos da FRELIMO e da República Popular de Moçambique.

Art. 17.º Compete ainda ao Ministério da Informação coordenar as actividades de todos os órgãos do Estado no sector da Informação.

Compete nomeadamente ao Ministério da Informação:

1. Orientar a acção de todos os órgãos da informação, compreendendo a imprensa, rádio e imagem;
2. Promover a formação de profissionais de informação e organizar e regulamentar o exercício da sua actividade;
3. Constituir novos órgãos de informação;
4. Organizar e controlar a difusão de notícias e publicações para o exterior;
5. Autorizar a instalação de representações de agências noticiosas estrangeiras e acreditar os correspondentes de órgãos de informação de outros países;
6. Constituir a rede informativa interna e internacional com o objectivo de criar uma agência noticiosa nacional;
7. Coordenar, centralizar e difundir a informação do Governo e estruturas governamentais;

8. Promover meios para a difusão e divulgação da informação ao nível das massas com acento nas zonas rurais, em particular nas aldeias comunitárias;
9. Controlar e orientar a actividade editorial e definir a respectiva política de importação e exportação;
10. Controlar e orientar a produção de discos, fitas gravadas e outros meios de reprodução sonora e definir a respectiva política de importação e exportação;
11. Controlar e orientar a produção de filmes e *video-tape* e definir a política de importação e exportação, bem como de distribuição e exibição cinematográfica;
12. Controlar e orientar a acção de publicidade, promoção e propaganda a todos os níveis;
13. Criar estruturas de apoio a nível provincial.

Art. 18.º O Ministério da Informação superintende em todas as actividades ligadas à informação e no serviço da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Cultura

Art. 19.º O triunfo da Revolução depende fundamentalmente da criação e desenvolvimento do homem novo e duma mentalidade nova.

É ao Ministério da Educação e Cultura que compete criar as condições para que a instrução, a educação e a cultura estejam na realidade ao serviço das largas massas, combatendo enérgica e sistematicamente a pesada herança que foi legada pelo colonialismo: o analfabetismo, a ignorância e o obscurantismo.

É tarefa principal deste Ministério difundir o conhecimento político, técnico e científico, para que, libertando a iniciativa criadora de todos e valorizando os talentos de cada um, seja mobilizada a natureza e o potencial humano para desenvolvimento da sociedade moçambicana.

O Ministério da Educação e Cultura promove a valorização de todas as manifestações culturais do Povo de Moçambique, dando-lhes um conteúdo revolucionário e difundindo-as no plano nacional e internacional, para projecção da personalidade moçambicana.

O Ministério da Educação e Cultura cria condições para fomentar a prática da cultura física e desporto ao nível das massas populares em toda a extensão do território nacional.

Art. 20.º Ao Ministério da Educação e Cultura compete:

No domínio do Ensino:

1. Orientar e controlar todo o sistema do ensino, incluindo:
 - a) Elaborar e executar os programas das escolas, em todos os níveis;
 - b) Estabelecer regras que assegurem o funcionamento uniforme das escolas;
 - c) Elaborar os livros, textos e manuais de ensino;
 - d) Organizar e dinamizar todo o programa de alfabetização e educação de adultos;
 - e) Orientar a produção de material didáctico, garantindo a sua relação com a sociedade e o meio ambiente moçambicano;
 - f) Preparar novos professores e promover a qualificação permanente e progressiva de todo o quadro docente, do ponto de vista científico, pedagógico, cultural e político;

- g) Criar escolas de formação profissional e reformular a orientação das já existente em função das exigências do desenvolvimento nacional e da Revolução, e em cooperação com outros Ministérios;
- h) Organizar cursos acelerados de formação profissional e específica;
- i) Organizar cursos, conferências, colóquios e seminários destinados à elevação do nível cultural e científico geral, assim como à actualização dos conhecimentos;
- j) Contactar países amigos para o efeito de formação e especialização de técnicos;
- k) Criar escolas de arte;
- l) Criar institutos de cultura física e desportos

2. Promover a acção de investigação científica e tecnológica, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico do País;
3. Implementar a estatização e socialização do ensino.

No domínio da Cultura:

4. Inventariar a acção já realizada pela FRELIMO, neste domínio que servirá de ponto de referência da acção futura;
5. Orientar e estimular a actividade artística (literária, plástica, teatral e musical):
 - a) Promover a recolha do património artístico nacional, nomeadamente a literatura tradicional, narrações de factos históricos, música de tradição popular, material de teatro popular;
 - b) Promover a troca de experiências entre escultores e poetas, artistas plásticos, músicos e actores, orientando-os para que a sua produção seja popular e revolucionária na inspiração, no conteúdo e na forma;
 - c) Procurar talentos no seio do povo e valorizar e divulgar as suas obras;
 - d) Publicar obras sobre os vários ramos de produção artística;
 - e) Organizar bibliotecas públicas, exposições e museus, nomeadamente de história das sociedades e história natural;
 - f) Valorizar os instrumentos musicais tradicionais;
 - g) Controlar a importação e exportação de obras de escultura, pintura e desenho.
6. Promover o intercâmbio cultural entre as várias regiões do País e com os povos e países amigos;
7. Criar condições para que o comércio externo da produção artística seja exclusivo do Estado.

No domínio do Desporto:

8. Promover a prática do desporto pelas massas em todo o País;
9. Reformular as tarefas do Conselho de Educação Física e Desportos dentro da perspectiva de popularização das actividades de cultura física e desportivas;
10. Organizar e supervisionar a preparação de representações gimnodesportivas nacionais;
11. Promover o intercâmbio desportivo com outros povos e países.

Art. 21.º O Ministério da Educação e Cultura superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Educação.
 Inspeção dos Serviços de Educação.
 Serviço Extra-Escolar.
 Serviço Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos.
 Educação Física e Desportos.
 Instituto de Investigação Científica.
 Direcção dos Serviços de Cultura.
 Universidade de Lourenço Marques.
 Instituto de Orientação Profissional.
 Arquivo Histórico.
 Museus.
 Biblioteca Nacional.

Ministério da Indústria e Comércio

Art. 22.º Cabe ao Ministério da Indústria e Comércio promover o desenvolvimento da indústria de Moçambique com o fim de satisfazer as necessidades materiais do povo, tendo em conta nomeadamente o papel dinamizador que cabe à indústria no desenvolvimento do País e particularmente no que respeita à agricultura.

A fim de assegurar a realização desta tarefa de forma organizada, o Ministério da Indústria e Comércio orienta e planifica a actividade do sector industrial e comercial segundo as formas consideradas mais adequadas.

O Ministério da Indústria e Comércio deverá orientar o comércio externo e interno, reprimindo as práticas especulativas em detrimento do produtor e do consumidor, e procurando estabelecer uma rede comercial que sirva o conjunto de população do País, particularmente nas zonas rurais.

O Ministério da Indústria e Comércio estabelecerá organismos de estudo, promoção e investigação científica e tecnológica em todos os sectores do Ministério, e, em cooperação com outros Ministérios, organiza cursos de formação profissional progressiva e permanente para os trabalhadores.

Para salvaguardar a firmeza da base económica da revolução moçambicana, o Ministério da Indústria e Comércio combate energicamente todas as formas de sabotagem económica.

Art. 23.º Ao Ministério da Indústria e Comércio compete:

No domínio da Indústria:

1. Assegurar o máximo aproveitamento dos meios de produção existentes;
2. Promover, em cooperação com outros Ministérios, designadamente o Ministério do Trabalho, a criação de condições para que as massas trabalhadoras assumam o seu papel de direcção;
3. Planificar o desenvolvimento industrial, articulando-o adequadamente com outros sectores da actividade económica, nomeadamente com a agricultura;
4. Estabelecer e controlar os preços dos produtos;
5. Promover o desenvolvimento industrial, baseado no aproveitamento dos recursos naturais de Moçambique.

No domínio das Minas:

6. Promover o levantamento geológico do País para o mais correcto conhecimento dos seus recursos minerais;

7. Intensificar a prospecção e exploração dos hidrocarbonetos;
8. Planificar a exploração dos recursos minerais.

No domínio das Pescas:

9. Reorganizar o sector das pescas, começando pela reestruturação dos correspondentes serviços;
10. Lutar para pôr fim à pilhagem dos nossos recursos do mar e assegurar o seu controlo;
11. Promover o desenvolvimento da pesca e a instalação da indústria de conservas do pescado e de aproveitamento dos subprodutos da pesca.

No domínio do Turismo:

12. Planificar e promover o turismo em Moçambique, para nacionais e estrangeiros;
13. Coordenar a expansão das infra-estruturas com o interesse da protecção da natureza.

No domínio do Comércio:

14. Promover condições para um eficiente abastecimento de todo o País em bens essenciais, articulando esta acção com o Ministério da Agricultura;
15. Fixar e controlar preços em cooperação com o Ministério da Agricultura;
16. Planificar e orientar as importações e exportações.

No domínio da Energia:

17. Planificar a utilização racional dos recursos energéticos;
18. Promover a electrificação do campo, nomeadamente das aldeias comunais;
19. Promover condições para o total controlo pelo Estado dos recursos energéticos.

Art. 24.º O Ministério da Indústria e Comércio superintende nos seguintes organismos e serviços:

Direcção dos Serviços de Comércio.
 Fundo de Comercialização.
 Comissão Consultiva do Comércio e Indústria.
 Gabinete da Promoção de Exportação.
 Direcção dos Serviços de Indústria.
 Fundo de Compensação de Combustíveis.
 Serviços Autónomos de Electricidade.
 Direcção dos Serviços de Geologia e Minas.
 Centro de Informação e Turismo.
 Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas.

Ministério da Agricultura

Art. 25.º No estágio actual da economia de Moçambique a agricultura constitui o factor de base da economia nacional. Esta realidade, reconhecida pela nossa Constituição, determina a grande importância da missão do Ministério da Agricultura, cuja tarefa fundamental é precisamente promover o desenvolvimento da produção agrícola e pecuária, segundo os princípios e métodos definidos pela FRELIMO.

O Ministério da Agricultura tem dois objectivos principais: o primeiro é garantir a todo o povo, em particular às massas camponesas, melhoria das condições de vida e designadamente uma alimentação qualitativa e quantitativamente adequada; o segundo é apoiar com matérias-primas agrícolas o sector industrial, que é definido pela Constituição como sendo o factor dinamizador da economia de Moçambique.

A situação de dispersão em que vive o nosso povo nas zonas rurais indica que, para que o Ministério da Agricultura possa realizar com sucesso os seus objectivos, deve preocupar-se prioritariamente com a organização da população. Neste contexto, e à luz da experiência adquirida pela FRELIMO nas zonas libertadas durante a luta armada de libertação nacional, deve o Ministério da Agricultura promover a criação de aldeias comunais que serão o instrumento que contribuirá para se eliminar definitivamente a exploração do homem pelo homem, e para coordenar os esforços do povo com os meios de apoio do Governo, para uma maior eficácia e produtividade.

Em toda a sua acção o Ministério da Agricultura deve apoiar-se fortemente nas estruturas do Partido a fim de garantir o sucesso e a correcta orientação política do seu trabalho

Art. 26.º Compete nomeadamente ao Ministério da Agricultura:

1. Desenvolver e controlar a produção agro-silvo-pecuária, no quadro da planificação geral do desenvolvimento nacional;
2. Promover, apoiar e fiscalizar formas colectivas de produção e organizar as aldeias comunais;
3. Fixar os preços na fase que antecede a comercialização, de modo a que constituam a justa remuneração do produtor, eliminando a exploração do homem pelo homem;
4. Criar estruturas para o armazenamento dos produtos agrícolas;
5. Executar a política de terras definida pela FRELIMO;
6. Orientar e controlar a acção de conservação dos recursos naturais renováveis;
7. Desenvolver a investigação agronómica e veterinária com vista à melhoria da qualidade da produção e aumento de produtividade.

Art. 27.º O Ministério da Agricultura superintende nos seguintes organismos e serviços:

Direcção dos Serviços de Agricultura e Florestas.
 Conselho de Coordenação Agrária.
 Gabinete de Estudos Agrários.
 Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais.
 Direcção dos Serviços de Veterinária.
 Inspeção dos Serviços de Veterinária.
 Junta de Povoamento.
 Inspeção de Povoamento.
 Instituto do Algodão.
 Instituto dos Cereais.
 Instituto de Investigação Agronómica.
 Instituto de Investigação Veterinária.
 Missão de Inquérito Agrícola.

Ministério das Finanças

Art. 28.º A fim de assegurar o financiamento das tarefas do Estado, o Ministério das Finanças realiza receitas públicas cobrando taxas e impostos fixados segundo critérios de justiça social conforme a linha política da FRELIMO, e mobiliza outros recursos financeiros.

O Ministério das Finanças distribui os recursos financeiros do País de acordo com as actividades prioritárias de interesse nacional, fazendo do trabalho critério para a distribuição da riqueza, segundo o princípio estabelecido no artigo 7.º da Constituição.

O Ministério das Finanças controla os recursos financeiros do Estado garantindo a execução do orçamento

geral do Estado dentro do rígido princípio da austeridade na utilização dos dinheiros públicos.

Art. 29.º Ao Ministério das Finanças compete

1. Preparar o orçamento geral do Estado e controlar a sua execução,
2. Criar condições necessárias a contabilização das finanças públicas do País, ao aperfeiçoamento da gestão dos dinheiros a fim de permitir a realização de um controlo eficaz dos gastos, e tornar claras as contas do Estado,
3. Velar pela cobrança dos impostos,
4. Estabelecer um sistema fiscal de acordo com os princípios definidos na Constituição,
5. Administrar o Património do Estado,
6. Superintender na gestão da Caixa do Estado,
7. Supervisar e orientar a execução da política monetária, financeira e de crédito;
8. Estudar as condições necessárias à reestruturação do sector bancário, tendo em vista as linhas gerais da política económica;
9. Exercer o controlo da indústria seguradora;
10. Definir a política de controlo eficaz do movimento de entrada e saída de mercadorias, estabelecendo princípios quanto aos direitos aduaneiros devidos.

Art. 30.º O Ministério das Finanças superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Finanças.
 Inspeção de Fazenda e Contabilidade.
 Direcção dos Serviços das Alfândegas.
 Banco de Moçambique.
 Instituto de Crédito de Moçambique.
 Montepio de Moçambique.

Ministério do Trabalho

Art. 31.º Aos trabalhadores moçambicanos tanto rurais como urbanos cabe, pelo seu papel na produção, uma acção decisiva e revolucionária nas múltiplas tarefas de reconstrução nacional — políticas, económicas, sociais e culturais.

A fase da reconstrução nacional que vai do estado de subdesenvolvimento herdado do colonialismo ao da prosperidade, pressupõe uma luta contra o capitalismo, pela eliminação da exploração do homem pelo homem e, finalmente, pela criação dum novo tipo de sociedade.

O Ministério do Trabalho constitui o principal instrumento da política do Governo de defesa das massas trabalhadoras, aplicando a política geral de trabalho definida pela FRELIMO.

Para este fim o Ministério do Trabalho prepara, baseado na prática e guiado pela experiência revolucionária, os projectos de legislação de trabalho que correspondam à natureza do poder popular.

Esta legislação é tanto mais imperativa quanto é certo que as leis do sistema colonial visavam sobretudo a exploração e divisão da classe trabalhadora.

Art. 32.º São as seguintes as tarefas do Ministério do Trabalho:

1. Executar uma política de trabalho em conformidade com a linha política da FRELIMO, assegurando prioritariamente a defesa do trabalhador em todos os domínios, nomeadamente do salário, segurança, higiene e horário de trabalho;
2. Providenciar especial protecção ao trabalho de menores e de mulheres;

3. Proceder a um estudo contínuo da situação de emprego em Moçambique com vista a determinar em cada momento as necessidades e disponibilidades de mão-de-obra, para que se possa lançar uma verdadeira e racional política de colocação. Esta actividade deve ser desenvolvida paralelamente com a formação profissional acelerada;
4. Reforçar o seu dispositivo de fiscalização e inspecção quer em meios humanos quer em meios técnicos por forma a que, em cada momento e em cada local de trabalho, se possam fazer respeitar as leis, regulamentos e condições a que o trabalho deve obedecer;
5. Criar órgãos capazes de solucionar os conflitos de trabalho com eficiência, justiça e rapidez;
6. Apoiar a criação e desenvolvimento de estruturas sindicais de tipo novo com vista a mobilizar e organizar a classe trabalhadora e a reforçar a sua consciência de classe e a sua participação na reconstrução nacional;
7. Organizar um sistema de previdência capaz de fazer face às situações de invalidez, reforma, doença, desemprego e outras situações de carência, de modo a estendê-lo progressivamente a todos os sectores da vida pública;
8. Desenvolver relações de cooperação em matéria de trabalho com os diversos organismos internacionais e em especial com os organismos africanos. Esta actividade deve ser desenvolvida em estreita ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 33.º O Ministério do Trabalho superintende nos seguintes serviços:

Instituto do Trabalho.
Serviço de Emprego.
Junta de Acção Social no Trabalho.

Ministério dos Transportes e Comunicações

Art. 34.º Dada a importância económica dos transportes e comunicações para a reconstrução nacional, este Ministério tem como objectivo prioritário promover o controlo operacional e coordenado dos meios de comunicação e transporte.

Ao Ministério dos Transportes e Comunicações compete fundamentalmente:

Coordenar as infra-estruturas existentes e orientá-las num plano interministerial para a satisfação das necessidades económicas do País e de circulação da população;

Planificar novos investimentos que estejam coordenados com a transformação das infra-estruturas existentes;

Implementar a prevenção de acidentes e a segurança dos meios de transporte.

No que respeita às Comunicações deve incrementar-se a sua rede com prioridade para as comunicações internas, e estabelecer esquemas que conduzam ao controlo pelo Estado das comunicações internacionais.

A formação profissional acelerada em todos os ramos de actividade, sob a orientação política da FRELIMO, constitui condição necessária para se assegurar um funcionamento eficiente dos organismos técnicos do Ministério.

Art. 35.º São as seguintes as tarefas do Ministério dos Transportes e Comunicações:

No domínio dos Transportes:

1. Promover, autorizar e controlar redes de transportes ferroviário, rodoviário, marítimo e aéreo;
2. Fiscalizar e coordenar o tráfego fluvial e o tráfego comercial, marítimo e aéreo;
3. Planear, investir e operar de forma integrada as estruturas e infra-estruturas ferroviárias, portuárias, rodoviárias e aeronáuticas e sua manutenção;
4. Fixar taxas, tarifas e fretes no âmbito do tráfego ferroviário, portuário, rodoviário, marítimo e aéreo;
5. Promover a filiação nas organizações internacionais e o estabelecimento de acordos internacionais em todos os ramos de transporte e meteorologia;
6. Promover as medidas necessárias para garantia da segurança e fluidez da circulação em todos os tipos de transporte;
7. Regulamentar e controlar o tráfego em todos os ramos de actividade;
8. Controlar a preparação e licenciamento do pessoal aeronáutico, pessoal marítimo e condutores de automóveis, mantendo, ao nível das direcções de serviços próprias, o respectivo cadastro;
9. Conceder licenças de exploração de transporte rodoviário, aeronáutico e marítimo;
10. Manter o registo de veículos automóveis, aeronaves e embarcações e o respectivo registo de propriedade, proceder ao seu licenciamento e organizar estatísticas de circulação e tráfego;
11. Controlar o desenvolvimento e características do parque nacional de automóveis, aeronaves e embarcações, participando na definição da política de importação e exportação;
12. Controlar a actividade das empresas de estiva e afins;
13. Fazer a gestão dos aeroportos e entrepostos;
14. Explorar carreiras aéreas regulares, internas e internacionais, de passageiros e carga, através das empresas públicas;
15. Explorar comercialmente os serviços de manutenção e formação aeronáutica;
16. Fazer o apoio hidrográfico, fornecimento de cartas e documentos de navegação;
17. Dirigir, executar e coordenar os estudos e trabalhos de meteorologia e outros de natureza geofísica e astronómica;
18. Emitir previsões meteorológicas de apoio à segurança dos transportes e alertar na eventualidade de previsão de calamidades naturais.

No domínio das Comunicações:

19. Desenvolver e operar o serviço postal interno e internacional;
20. Desenvolver as redes de telecomunicações interna e internacional e integrá-las nas comunicações intercontinentais;
21. Emitir selos e controlar a comercialização de selos e formas de franquia postal;
22. Licenciatar e fiscalizar as comunicações públicas, privadas e particulares;
23. Controlar o desenvolvimento e características técnicas dos equipamentos de telecomunicações, emitindo pareceres e participando na definição da respectiva política de importação e exportação;
24. Fixar as taxas de exploração postal e das telecomunicações;

25. Promover a filiação em organizações internacionais e o estabelecimento de acordos internacionais no campo dos correios e telecomunicações

Em geral compete ao Ministério dos Transportes e Comunicações:

26. Organizar e coordenar a acção de formação profissional a todos os níveis no domínio dos transportes e comunicações;
27. Criar os Serviços de Aeronáutica Civil e os Serviços Meteorológicos de Moçambique;
28. Supervisar e orientar a concepção e modificação dos meios de transporte;
29. Participar na planificação da rede de estradas;
30. Dirigir e manter os *pipelines*.

Art. 36.º Na dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações ficam os seguintes organismos e serviços:

- Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes
- Direcção dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones.
- Direcção dos Serviços de Viação.
- Direcção dos Serviços de Marinha.
- DETA — Linhas Aéreas de Moçambique.
- HEPAL.
- Direcção dos Serviços de Aeronáutica Civil.
- Direcção dos Serviços Meteorológicos (a formar).

Ministério da Saúde

Art. 37.º O Ministério da Saúde visa essencialmente pôr em aplicação o disposto no artigo 16.º da Constituição, segundo o qual compete ao Estado organizar um sistema de saúde que beneficie todo o povo moçambicano.

Esta acção será orientada pela política da FRELIMO de colocar a saúde ao serviço do Povo.

Será criado um Serviço Nacional de Saúde único para servir todos os sectores da população, independentemente do grupo étnico, do nível económico ou social ou da religião.

Porque na época colonial as zonas rurais foram totalmente abandonadas, há que concentrar no imediato os esforços nestas zonas.

A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado.

No Serviço Nacional de Saúde a acção preventiva e a acção curativa devem estar totalmente integradas ao nível da base, tendo contudo sempre em conta que a prevenção deve ter prioridade sobre a cura. A educação sanitária e o saneamento do meio terão um papel preponderante no conjunto da acção do Ministério.

Art. 38.º Assim, as tarefas do Ministério da Saúde são essencialmente as seguintes:

1. Organizar e dirigir a prevenção da doença através de:
 - a) Educação sanitária das populações;
 - b) Saneamento do meio ambiente;
 - c) Combate às doenças evitáveis (designadamente através de vacinações, combate a vectores, despistagem precoce, etc.);
 - d) Vigilância epidemiológica;
 - e) Protecção materno-infantil;
 - f) Organização de serviços de saúde escolar;
 - g) Organização de serviços de medicina do trabalho;
 - h) Organização de serviços de higiene, de nutrição e de educação nutricional.

2. Organizar e dirigir um sistema de prestação de cuidados médicos ambulatorios tanto nas zonas rurais como nas zonas urbanas, devendo as aldeias comunais ter a prioridade no estabelecimento dos postos médicos;
3. Organizar e dirigir a rede hospitalar do País, criando hospitais provinciais auto-suficientes;
4. Planificar, coordenar e impulsionar toda a infra-estrutura sanitária do País;
5. Promover a formação de quadros de todas as profissões técnicas da saúde;
6. Dirigir a actividade de todo o pessoal da saúde, controlar e atribuir os títulos profissionais da saúde e fiscalizar o exercício das profissões técnicas da saúde;
7. Impulsionar a investigação científica médica e farmacológica, e em particular os estudos sobre a medicina tradicional;
8. Controlar e supervisar a importação e uso de medicamentos;
9. Promover a fabricação de medicamentos, vacinas, apósitos e outros produtos médicos em Moçambique;
10. Organizar, impulsionar e dirigir a acção de protecção à infância;
11. Organizar, impulsionar e dirigir a acção de apoio à velhice pela criação de centros para acolhimento de velhos;
12. Organizar, impulsionar e dirigir centros para acolhimento e reabilitação de diminuídos físicos e mentais;
13. Colaborar e impulsionar a prevenção e o combate às toxicomanias (alcoolismo, vício do tabaco e outras) bem como o tratamento e recuperação social dos intoxicados;
14. Controlar os serviços funerários;
15. Desenvolver, em estreita ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, relações de cooperação em matéria de saúde com os diversos organismos internacionais, e especialmente com os organismos africanos.

Ministério das Obras Públicas e Habitação

Art. 39.º O Ministério das Obras Públicas e Habitação, no âmbito da linha de orientação política da FRELIMO, procurará responder às necessidades do País no que respeita ao problema da habitação e à criação e desenvolvimento de infra-estruturas sociais, de comunicação, hidráulicas e de construção. Cabe-lhe ainda a conservação e desenvolvimento do património do Estado. Toda a acção do Ministério das Obras Públicas e Habitação terá como preocupação essencial contribuir para a eliminação dos desequilíbrios existentes entre a cidade e o campo, desequilíbrios agravados pela política colonialista de privilegiar as cidades concentrando aí os investimentos em matéria de construção e habitação

As aldeias comunais serão a estrutura através da qual o Ministério das Obras Públicas e Habitação reorientará as suas actividades em benefício das zonas rurais. Em toda a política de construção deve-se ter em vista que o desenvolvimento da construção deve corresponder e ao mesmo tempo potenciar um desenvolvimento real da produção. O apoio e facilidades prestados pelo Estado, tais como créditos e apoio técnico, deverão corresponder ao trabalho e às exigências de progresso social, no plano nacional, das populações das zonas apoiadas.

Art. 40.º As principais tarefas do Ministério das Obras Públicas e Habitação são as seguintes:

No domínio da Habitação:

1. Definir a estratégia de desenvolvimento habitacional nas províncias;
2. Promover e apoiar a autoconstrução através da elaboração de instruções e manuais simples de construção;
3. Promover a construção de infra-estruturas de apoio à habitação, nomeadamente o abastecimento de água, a rede viária, esgotos e drenagem, espaços públicos de recreio e integração urbanística;
4. Unificar os métodos de construção de modo a equilibrar os padrões de conforto, tendo no entanto em vista as diversidades geográficas e os recursos naturais de cada região;
5. Elaborar regulamentos que presidam à construção de habitações;
6. Elaborar estudos de normalização dos elementos da construção de modo a facilitar e tornar acessível o seu fabrico e o seu uso;
7. Fazer o levantamento das técnicas e tipos de construção populares de modo a desenvolverem-se cientificamente os seus aspectos positivos;
8. Participar na definição de uma política de crédito para a construção de habitações;
9. Melhorar as condições habitacionais das populações marginalizadas nas cidades e planificar o desenvolvimento das cidades de modo a que ele corresponda às suas capacidades de produção em cada momento e responda aos imperativos do Planeamento Estatal,
10. Planificar e organizar, em colaboração com outros Ministérios (nomeadamente os das Finanças e do Interior), a ocupação de casas vagas.

No domínio das Infra-estruturas Sociais:

11. Executar os planos estatais de outras construções públicas em colaboração estreita com os órgãos do Estado directamente interessados;
12. Definir as regras arquitectónicas e urbanísticas gerais a que devem obedecer os edifícios e controlar a sua construção e utilização.

No domínio das Infra-estruturas Hidráulicas:

13. Promover a ocupação hidrológica do País de modo a poder-se fazer a utilização racional dos seus recursos hídricos;
14. Fazer a inventariação dos recursos hidráulicos;
15. Projectar, construir e proceder à manutenção de aproveitamentos hidráulicos, tais como barragens, obras de irrigação e drenagem.

No domínio das Infra-estruturas Gerais:

16. Projectar, construir e controlar as infra-estruturas gerais básicas, das quais depende o desenvolvimento harmonioso dos núcleos habitacionais, permitindo-lhes condições de expansão. Enquadram-se neste caso:

a) O abastecimento de água para as populações;

- b) A organização de sistemas de drenagem e saneamento do ambiente;
- c) A organização de sistemas de esgotos, evacuação e extinção de lixos.

17. Estabelecer normas de utilização urbanística do ambiente;
18. Projectar e construir estradas e pontes de acordo com as necessidades e o plano rodoviário.

No domínio da Indústria de Construção:

19. Controlar a actividade da indústria de construção civil e estabelecer, em colaboração com o Ministério da Indústria e Comércio, as necessidades de produção (custos, produção e prazos), de materiais e elementos de construção, tanto para utilização interna como para a exportação;
20. Controlar a acção das empresas de construção civil e estabelecer as condições para a criação de empresas estatais neste sector

No domínio do Património:

21. Inventariar os imóveis pertencentes ao Estado, e organizar e controlar a sua manutenção.

No domínio das Relações Internacionais:

22. Adoptar medidas sobre a regularização dos rios e garantia de caudais nos rios internacionais;
23. Participar na planificação dos acessos rodoviários aos países vizinhos e sua integração na rede internacional de estradas;
24. Participar em organismos técnicos internacionais.

Art. 41.º O Ministério das Obras Públicas e Habitação superintende nos seguintes serviços e organismos:

- Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
- Inspecção de Obras Públicas e Transportes.
- Conselho de Obras Públicas.
- Direcção dos Serviços Hidráulicos.
- Inspecção dos Serviços Hidráulicos.
- Junta Autónoma de Estradas.
- Laboratório de Engenharia de Moçambique.
- Fundo para Construção de Casas.
- Gabinete do Limpopo.
- Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques.
- Junta dos Bairros e Casas Populares.

Aprovado em Conselho de Ministros. — *Samora Moisés Machel* (Presidente) — *Marcelino dos Santos* — *Joaquim Alberto Chissano* — *Alberto Joaquim Chipande* — *Armando Emílio Guebuza* — *Jorge Rebelo* — *Mariano Matsinha* — *Sebastião Marcos Mabote* — *Armando Panguene* — *José Óscar Monteiro* — *Joaquim Ribeiro de Carvalho* — *Daniel Saul Mbanze* — *Graça Simbine* — *Hélder Fernando Brígido Martins* — *Mário da Graça Machungo* — *José Luís Cabaço* — *Rui Baltasar dos Santos Alves* — *Júlio Zamith Carrilho* — *Salomão Munguambe*.

Publique-se.

SAMORA MOISÉS MACHEL

Presidente da República Popular de Moçambique

Preço — 14\$00

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE